

MATRÍCULA Nº 148.675

FICHA 01

Taubaté 9 de fevereiro de 2018

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

APARTAMENTO nº 03, localizado no pavimento térreo da **TORRE 02**, do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**", com acesso pelo nº 200 da **Rua Antonio Marcondes da Silva**, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m², área comum de 67,06m², totalizando 117,02m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

REGISTRO ANTERIOR: R.10/M-127.734, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial
(Protocolo nº 384.334-MCP)

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).

restrições

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; III - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e VI - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real.** Taubaté-SP. Os Escreventes.

Daniel Moura

Maria Celina Padovani

Av-2 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.619 em 11/10/2019 (TCNO).

cadastro municipal

Pelo instrumento adiante mencionado e certidão municipal de 11 de outubro de 2019, número 32790, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no **BC sob nº 4.5.102.005.020**. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital.1202793310406619WM2NEV19H.

Domingos de Paula Leite Neto

R-3 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.619 em 11/10/2019 (TCNO).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 01 de junho de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida**, o proprietário transmitiu o imóvel a **LILIAN CRISTINA SANTOS**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 433530911-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 323.349.428-98, residente e domiciliada nesta cidade, na **Rua Antonio Marcondes da Silva s/nº, bloco 02, unidade 03, Barranco**, pelo valor de **R\$90.000,00**, dos quais R\$80.400,00

Continua no verso.

MATRÍCULA Nº


148.675

FICHA 01

VERSO

foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital.1202793210406619QBWBMQ199.


Domingos de Paula Leite Neto

R-4 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.619 em 11/10/2019 (TCNO).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, a proprietária transmitiu o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de R\$9.600,00, pagável em 120 prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de R\$80,00, com vencimento para 30 dias após a assinatura do instrumento e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em R\$90.000,00. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital.1202793210406619BGOD8M194.



Domingos de Paula Leite Neto

Av-5 em 25 de julho de 2023. Protocolo nº 462.680 em 24/07/2023 (PEJC).

penhora

Pela certidão expedida em 24 de julho de 2023, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 1009804-74.2022.8.26.0625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA, CNPJ nº 31.020.891/0001-71, contra LILIAN CRISTINA SANTOS, CPF nº 323.349.428-98, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 17 de julho de 2023 foi lavrado o auto/termo de PENHORA dos direitos de devedora fiduciante que a executada detém relativamente ao imóvel conforme o R-4, para garantia da dívida no valor de R\$3.022,82, tendo sido nomeada como fiel depositária do bem a própria executada. Ato isento do pagamento de custas por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital.1202793E104626809WW47Z23K.


Antonio Vinícius Ribeiro Vargas

Av-6 em 23 de setembro de 2024. Protocolo nº 482.552 em 16/09/2024 (JJRMF).

retificação

Pelo mandado expedido em 06 de junho de 2024, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais que se processa sob nº 1009804-74.2022.8.26.0625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que a penhora de direitos averbada sob nº 5 nesta matrícula, fica revertida para a penhora da totalidade do imóvel. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital.1202793E10482552LFT370246.


Domingos de Paula Leite Neto